

# **PROJETO DE LEI N° DE 2019**

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que *estabelece as diretrizes e bases da educação nacional*, para criar cadastro nacional de crianças e adolescentes fora da escola.



SF/19109.52303-10

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** O art. 8º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte alteração, renumerando-se o atual § 2º como § 3º:

“**Art. 8º** .....

.....  
§ 2º A União manterá, com a colaboração dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, cadastro nacional de crianças e adolescentes da faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezessete) que não estejam matriculados na educação básica, para os fins do disposto no art. 5º, § 1º.

.....” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Nos termos do art. 208, inciso I, da Constituição Federal, o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de educação básica obrigatória e gratuita dos quatro aos dezessete anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria.

Se, por um lado, o ensino fundamental já está praticamente universalizado, o mesmo não se pode dizer com relação à educação infantil e ao ensino médio.

O Plano Nacional de Educação (PNE), instituído pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, estabelece como sua primeira meta a universalização da educação infantil na pré-escola para crianças de 4 a 5 anos de idade e a ampliação da oferta de educação infantil em creches, de forma a atender, no mínimo, 50% das crianças de até 3 anos até 2024. Cabe frisar que a estratégia 1.15 para alcance dessa meta consiste em *promover a busca ativa de crianças em idade correspondente à educação infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 3 (três) anos.*

De acordo com dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD), da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), em 2017 havia no Brasil 4,9 milhões de crianças matriculadas na pré-escola, o que representava 91,7% do total de crianças de 4 e 5 anos, respectivamente.

A Meta 3 do PNE, por sua vez, estabeleceu que, até 2016, deveria ter havido a universalização do atendimento escolar para toda a população de 15 a 17 anos, além prever a elevação, até o final do período de vigência do PNE, da taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento). Entre as estratégias para alcance da meta também está a promoção da busca ativa da população de 15 a 17 anos fora da escola, em articulação com os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude (estratégia 3.9).

Nesta etapa da educação básica, a situação é ainda mais crítica: segundo os últimos dados da PNAD, somente 84,3% dos jovens de 15 a 17 anos estão na escola, sendo a taxa líquida de matrículas no ensino médio de 62,7%.

Assim, observamos que a busca ativa é fundamental para combater a exclusão escolar. Propomos, dessa forma, a criação de cadastro para ajudar na identificação, registro, controle e acompanhamento de crianças e adolescentes que estão fora da escola. Por meio do cadastro nacional de crianças e adolescentes fora da escola, os sistemas de ensino terão dados concretos que possibilitarão planejar, desenvolver e implementar políticas públicas que contribuam para a inclusão escolar.

Feitos esses apontamentos, que consideram a relevância social e educacional deste projeto, contamos com o apoio dos nobres Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS

